ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**RESOLVE:**

Art. 1° - Determinar aos Titulares dos Cartórios de Distribuição a estrita observância ao artigo 253 do Código de Processo Civil, não se admitindo a conivência por parte dos oficiais ou serventuários de quaisquer atos que visem o direcionamento dos serviços de distribuição.

Art. 2° - O descumprimento da referida prescrição legal constitui infração disciplinar, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na lei.

Art. 3° - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 1996.

Desembargador **ORVILLE** de Almeida e Silva
Corregedor

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº** *02/96*

**"Determina aos Titulares dos Cartórios de Distribuição a estrita observância ao artigo 253 do Código de Processo Civil".**

O Desembargador ORVILLE de Almeida e Silva, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a significativa ocorrência de distribuição de petições iniciais idênticas quanto ao autor, réu e objeto;

Considerando que tal ocorrência tem como objetivo direcionar os serviços de distribuição;

Considerando que o artigo 253 do Código de Processo Civil prevê "a distribuição por dependência dos feitos de qualquer natureza, quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outro já ajuizado".